



Recebido em 11 ago. 2015.

Aceito em 22 set. 2015.

A FALÊNCIA DO ESTADO SOMALI E A PIRATARIA EM ÁGUAS INTERNACIONAIS: UMA ABORDAGEM ILUSTRADA A PARTIR DO FILME “CAPITÃO PHILLIPS”

*Magno Francisco Sátiro Catão**

*Marcos Paulo Dias de Almeida***

RESUMO: O presente trabalho expõe o crime de pirataria marítima, relacionando-o diretamente com a produção cinematográfica “Capitão Phillips”, de 2013, apresentando sua definição e regulação a partir de documentos internacionais. Além disso, explora o caso específico da Somália, que se constitui um dos locais mais preocupantes da comunidade internacional, abordando a conjuntura social, política e econômica desse Estado. Destaca, finalmente, as medidas protetivas realizadas por algumas organizações internacionais para a superação do problema.

Palavras-chave: Pirataria marítima. Somália. Filme “Capitão Phillips”.

1 INTRODUÇÃO

“Capitão Phillips” (título original: *Captain Phillips*) é uma obra cinematográfica baseada em fatos reais, que conta a história da captura do navio de bandeira norte-americana *MV Maersk Alabama* por piratas somalis. Retrata de maneira clara como se dá um sequestro de um navio, o papel dos senhores da guerra por trás da pirataria e como a população somali, mormente nas cenas iniciais do filme, se estrutura em torno dessa atividade.

Trata-se de uma película que remete a um grave problema hoje discutido pela comunidade internacional: a pirataria. A Somália, apesar de possuir uma localização deveras estratégica para o comércio marítimo mundial, é um país cuja ausência de um Estado efetivo tem pro-

* Graduando em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, cursando o 10º período.

** Graduando em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, cursando o 10º período.

piciado uma população mísera e desempregada, sujeita a toda sorte de crimes e sem nenhuma segurança. Além de tudo, a sua vulnerabilidade tem permitido práticas intervencionistas por parte de potências estrangeiras. O problema da pirataria na Somália tem raízes muito profundas, as quais devem ser discutidas com afincamento pela comunidade internacional.

Para isso, traz-se a conceituação da pirataria, sua regulamentação e como ela vem sendo combatida pelos órgãos internacionais, fazendo-se uma análise sobre quem pode rechaçá-la e a partir de quais medidas, sempre relacionando-a e abordando-a conforme os vieses apresentados pela obra em tela.

Para a composição da pesquisa, de investigação explicativa, foi utilizado o método operacionalizado, em especial, pela técnica da pesquisa bibliográfica e documental.

2 DO CONCEITO DE PIRATARIA

Na lição de Mazzuoli (2010, p. 735), a pirataria marítima:

[...] consiste no saque, depredação ou apresamento efetuados, em geral mediante violência, a outro navio ou embarcação, com fins eminentemente privados [...], esse criminoso internacional é destituído de nacionalidade, sendo considerado apátrida em sua atividade ilícita, ficando ele sujeito à polícia de todos os Estados, cabendo a qualquer navio de guerra, persegui-lo, abordá-lo e prendê-lo, segundo as leis do Estado aprisionador. Aplica-se então o princípio da jurisdição universal, segundo a qual a pessoa acusada de crime pode ser julgada e punida por qualquer nação sob a alçada de cuja jurisdição se possa encontrar.

Diante do princípio da inviolabilidade da soberania nacional, uma eventual ampliação da definição de pirataria marítima encontra óbice nos interesses dos Estados mais desenvolvidos, vedando-se, portanto, invasão de navios estrangeiros no mar territorial e águas interiores para a perseguição de piratas (VIANA, 2012). Não obstante, a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 1982, ou Convenção de *Montego Bay*, acabou por delimitar o conceito deste crime de uma forma que foi largamente aceita pela comunidade internacional:

ARTIGO 101 – Definição de pirataria

Constituem pirataria quaisquer dos seguintes atos:

a) todo ato ilícito de violência ou de detenção ou todo ato de depredação cometidos, para fins privados, pela tripulação ou pelos passageiros de um navio ou de uma aeronave privados, e dirigidos contra:

- i) um navio ou uma aeronave *em alto mar* ou pessoas ou bens a bordo dos mesmos;
- ii) um navio ou uma aeronave, pessoas ou bens *em lugar não submetido à jurisdição de algum Estado*;

b) todo ato de participação voluntária na utilização de um navio ou de uma aeronave,

quando aquele que o pratica tenha conhecimento de fatos que dêem a esse navio ou a essa aeronave o caráter de navio ou aeronave pirata;

c) *toda a ação que tenha por fim incitar ou ajudar intencionalmente a cometer um dos atos enunciados nas alíneas a) ou b)*¹.

Pela observância do dispositivo supra, extrai-se, portanto, o objeto, qual seja a existência de pelo menos duas embarcações para a conjectura do ato ilícito; o lugar, sobre o qual não deve ocorrer jurisdição de qualquer Estado; e a finalidade privada, ou seja, patrimonial, distinguindo-se, pois, do terrorismo, que se reveste da intenção política. (VIANA, 2012).

Da mesma forma, ao se construir uma ponte com o filme “Capitão Phillips”, restam verificados todos os requisitos, uma vez que se trata de ataque de um grupo de somalis a um navio mercante em águas internacionais, com a finalidade precípua de conseguir dinheiro. Ademais, ressalte-se que a ação de personagens secundários, como Hufan e Garaad (chefe da organização criminosa), também se enquadra na tipificação penal por força da alínea c.

3 REGULAMENTAÇÃO DA PIRATARIA

Feitas as devidas considerações e definições preliminares acerca do tema, é importante revelar como o crime vem sendo orientado e regulado pela comunidade internacional. Para isso, faz-se mister citar a Convenção de *Montego Bay*, a qual aduz, em seu art. 100, que “Todos os Estados devem cooperar em toda a medida do possível na repressão da pirataria no alto mar ou em qualquer outro lugar que não se encontre sob jurisdição de algum Estado”.² Entre outras considerações, tais como *definição de navio ou aeronave pirata* (art. 103)³, *conservação ou perda da nacionalidade de um navio ou aeronave pirata* (art. 104)⁴, crê-se ser necessário passar-se pelo art. 105 da Convenção em questão, o qual apregoa que:

Todo Estado pode apresar, no alto mar ou em qualquer outro lugar não submetido à jurisdição de qualquer Estado, um navio ou aeronave pirata, ou um navio ou aeronave capturados por atos de pirataria e em poder dos piratas e prender as pessoas e apreender os bens que se encontrem a bordo desse navio ou dessa aeronave. Os tribunais do Estado que efetuou o apresamento podem decidir as penas a aplicar e as medidas a tomar no que se refere aos navios, às aeronaves ou aos bens sem prejuízo dos direitos de terceiros de boa-fé⁵.

1 UNITED NATIONS. **United Nations Convention on the Law of the Sea**. Disponível em: <http://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf>. Acesso em 18 nov. de 2014.

2 UNITED NATIONS. **United Nations Convention on the Law of the Sea**. Disponível em: <http://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf>. Acesso em 18 nov. de 2014.

3 UNITED NATIONS. **United Nations Convention on the Law of the Sea**. Disponível em: <http://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf>. Acesso em 18 nov. de 2014.

4 UNITED NATIONS. **United Nations Convention on the Law of the Sea**. Disponível em: <http://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf>. Acesso em 18 nov. de 2014.

5 UNITED NATIONS. **United Nations Convention on the Law of the Sea**. Disponível em: <http://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf>. Acesso em 18 nov. de 2014.

Tal medida faz-se presente no filme, quando os Estados Unidos apreendem a embarcação dos piratas somalis. Entretanto, como é no filme mostrado, dos quatro piratas, três morrem fuzilados e apenas um vive e será julgado pela Justiça estadunidense.

Ainda, o art. 107 da Convenção de *Montego Bay* resguarda o dever de apresamento, por motivo de pirataria, somente aos navios de guerra ou aeronaves militares, ou outros os quais tragam sinais claros e sejam identificáveis como navios ou aeronaves ao serviço de um governo e que estejam autorizados para isso⁶.

Pois bem, na obra cinematográfica, percebe-se que o navio responsável por fazer o resgate do Capitão Richard Phillips é pertencente à Marinha Americana, estando, portanto, autorizado para tal.

4 A CRISE DA SOMÁLIA

A Somália é um país localizado na parte oriental da África, na região conhecida como Chifre da África, e tem uma população de cerca 9.133.124 habitantes, numa extensão territorial de 637.657 km² e densidade demográfica de 14,3 hab/km²⁷. O país também inclui a Somalilândia e Puntland, duas regiões que, em virtude da situação catastrófica, realizaram um movimento separatista e possuem atualmente administração própria, sendo consideradas Repúblicas de Independência não-reconhecidas (SILVA, 2010). Além disso, os mares da Somália pertencem a mais estratégica e principal rota comercial marítima do mundo, mormente devido ao Golfo de Áden e ao Canal de Suez.

A fim de se entender profundamente os aspectos do país, é necessário perfilar-se pela sua conjuntura histórica. Atualmente, a Somália é palco de inúmeros conflitos e protagonista de um problema internacional: a pirataria. Contudo, atribuí-lo a este país sem as devidas considerações ocasiona a falta de reflexão necessária para o seu efetivo combate.

A Somália desde 1991 vem sofrendo com a ausência de um Estado nos moldes modernos. Em verdade, ela vem sendo caracterizada pela comunidade internacional como um Estado Falido. Tal conceito possui algumas variáveis entre os pesquisadores, mas basicamente remete-se à concepção de um Estado ausente nos serviços públicos, originando sérios riscos à segurança e ao bem-estar de sua população. Segundo Cardoso (2011), tal acepção é tida por parte dos autores sobre o tema como difusa e controversa. Contudo, de forma genérica, é utilizado quando o Estado falha em aspectos básicos, como garantir o império da lei, da justiça e segurança. A falência de um Estado está na incapacidade de prover serviços à sua população, promovendo a sua perda de identidade. Ainda, na Somália, não há policiamento interno. Por isso, a população sente-se livre para cometer crimes impunemente ou proteger autonomamente

6 UNITED NATIONS. **United Nations Convention on the Law of the Sea**. Disponível em: <http://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf>. Acesso em 18 nov. de 2014.

7 FRANCISCO, Wagner de Cerqueira e. *Somália*. Disponível em: <<http://www.brasilescola.com/geografia/somalia.htm>>. Acesso em 18 nov. de 2014.

o país (SILVA, 2010).

Contudo, é imprescindível salientar que a concepção de “Estado falido” não só enseja a necessidade de a comunidade internacional tomar as medidas cabíveis para sanar a situação, mas também é uma definição que está repleta de elementos políticos e econômicos, originando abusos oriundos das grandes potências, as quais se aproveitam da situação para suas práticas intervencionistas cujos interesses são meramente próprios. É o que ocorre repetidamente na Somália em relação à atividade pesqueira.

O Estado somali sempre possuiu historicamente conflitos profundos. Em 1970, tornou-se palco de diversas disputas étnicas, com grupos diversos se acusando de paternalismo (ZAGO, MINILLO, 2008).

Desde 1991, a Somália não apresenta governo estável, porquanto o então regime ditatorial de Siad Barre foi deposto, sendo o ponto fulcral dos problemas a finalização da Guerra Fria, a partir do momento em que os EUA deixaram de ser importantes parceiros estratégicos e Mogadíscio foi legada à própria sorte (ZAGO, MINILLO, 2008). A Somália atual está dividida mormente entre dois grandes grupos que vêm sistematicamente se enfrentando: a União das Cortes Islâmicas (UCI), que constitui um conjunto de cortes de seguidores da *sharia* – código de leis do islamismo -, facção liderante de Mogadíscio até 2004, quando o Grupo Transicional Federal (GTF) derrubou-a em 2006 (ZAGO, MINILLO, 2008). Inobstante, o Grupo Transicional Federal vem recebendo apoio dos Estados Unidos e de tropas militares provenientes da Etiópia e do Quênia, fato causador de inquietações entre a população, uma vez que poderia ocasionar uma suposta deslegitimação das ações do grupo.

Em 2000, anciões dos clãs e outras figuras de importância apontaram Abdualkassin Salat Hassan Presidente, fazendo poucos progressos em relação à Administração e aos serviços públicos. Em 2004, os principais senhores da guerra e políticos assinaram um acordo para promover um novo parlamento, que mais tarde apontou um presidente⁸.

Ainda, é de bom alvitre lembrar que o Grupo Transicional Federal detém jurisdição apenas sobre Mogadíscio, capital da Somália, não logrando êxito em governar o resto do país, sendo ainda vítima de desconfiança e de acusações de deslegitimidade.

Ato contínuo, reitera-se que essa situação de instabilidade da Somália é responsável por uma série de problemas graves, como a criminalidade exacerbada, a ausência de um Estado punitivo, miséria e desemprego. Assim preceitua Patrícia Cardoso (2011, p. 23):

De fato, os Estados sem um governo efetivo, sem o império da lei, sem legitimidade sob seu território e no qual a população não conta com o provimento da segurança podem servir de refúgio a todos os tipos de crimes transnacionais, desde tráfico de drogas e pessoas, senhores da guerra, proliferação de doenças, crimes ambientais, grupos terroristas até a pirataria, como é o caso da Somália.

8 BBC NEWS. *Somalia profile – overview*. Disponível em: <<http://www.bbc.com/news/world-africa-14094503>>. Acesso em: 18 nov. 2014.

A Somália apresenta dados alarmantes em alguns indicadores mundiais. Segundo dados do *Failed States Index* (índice de Estados falidos), que foca em indicadores de risco e é baseado em milhares de artigos e relatórios disponíveis, no ano de 2013, num total de 178 países a Somália ocupou o primeiro lugar, com pontuação 113.9 de 120⁹.

De acordo com o *WGI – Worldwide Governance Indicators* (Indicadores Globais de Governança), o qual mediu as condições de governança e produziu relatórios de 215 economias no período de 1996 a 2013, conforme os critérios de *Voz e prestação de contas, Estabilidade política e ausência de violência, Efetividade governamental, Qualidade regulatória, Regulação da lei e Controle de*¹⁰, a Somália classificou-se nas pontuações mais baixas, entre 0 a 10, em todos os quesitos¹¹.

Segundo o próprio projeto de Indicadores Globais de Governança (WGI):

Governança consiste nas tradições e instituições pelas quais o exercício de autoridade num país é efetivado. Isso inclui o processo pelo qual governos são selecionados, monitorados e substituídos; e o respeito aos cidadãos e o estado das instituições que governam interações sociais e econômicas e a relação entre as duas. (*Tradução nossa*)¹².

Ainda de acordo com o *Freedom in the World* (Liberdade no Mundo)¹³, avaliador da manutenção dos direitos políticos e liberdades civis, a Somália alcançou, num índice de 0 a 7, em que 0 significa a segurança de direitos e liberdades civis e o 7, a sua não efetivação de maneira mais catastrófica, a pontuação máxima nos dois requisitos.

Segundo dados do Banco Mundial, apenas 29% da população somali têm acesso ao ensino primário básico e a previsão de crescimento econômico até 2016 é de 0%¹⁴.

O filme *Capitão Phillips*, por meio de sua fotografia, nos remete a paisagens desoladoras, a um país esquecido e pobre. Na obra cinematográfica, a situação de miséria na Somália é percebida logo nas cenas iniciais, em que a ausência de um Estado provoca a formação de aldeias comandadas por leis próprias e geralmente encabeçadas pelos senhores da guerra somalis. Os antagonistas da narrativa, Muse e seus companheiros, piratas e somalis, vivem em Eyl, o mais tradicional destino dos navios capturados no mar (ZAGO, MINILLO, 2008) e se veem obrigados a ingressar no ramo da pirataria, porquanto outro destino em suas vidas não se mostra visível. A miséria somali é sentida no seguinte diálogo, em que o Capitão, sequestrado,

9 THE FUND FOR PEACE. *The failed states index 2013*. Disponível em: <<http://fsi.fundforpeace.org/rankings-2013-sortable>>. Acesso em: 18 nov. 2014.

10 WORLDWIDE GOVERNANCE INDICATORS. *Home*. Disponível em: <<http://info.worldbank.org/governance/wgi/index.aspx#home>>. Acesso em: 16 nov. de 2014.

11 WORLDWIDE GOVERNANCE INDICATORS. *Interactive data access*. Disponível em: <<http://info.worldbank.org/governance/wgi/index.aspx#reports>>. Acesso em: 16 nov. de 2014.

12 WORLDWIDE GOVERNANCE INDICATORS. *Introduction*. Disponível em: <<http://info.worldbank.org/governance/wgi/index.aspx#doc>>. Acesso em: 18 nov. 2014.

13 FREEDOM HOUSE. *Freedom in the world*. Disponível em: <<https://www.freedomhouse.org/report-types/freedom-world>>. Acesso em: 17 nov. 2014.

14 THE WORLD BANK. *Somalia*. Disponível em: <<http://data.worldbank.org/country/somalia>>. Acesso em: 17 nov. de 2014.

argumenta: “há outras opções além de se pescar e sequestrar pessoas”, ao passo que Muse responde: “talvez na América, talvez na América”. Para Silva (2010, p. 10):

A concorrência dos interesses econômicos entre os diversos beneficiários do Estado e o desequilíbrio nas responsabilidades das instituições contribuíram para a falência do poder central e no aumento da pobreza e das taxas de desemprego da população local, em especial os jovens, conduzindo-os a aderirem às milícias (...).

5 ATIVIDADE PESQUEIRA NA SOMÁLIA E PIRATARIA

Muse, um dos piratas de *Capitão Phillips*, solta: “os países ricos gostam de ajudar a Somália. Seus grandes navios vêm para nossas águas e pegam todos os peixes.” Mais tarde, em outra cena, acrescenta: “vocês estão na Somália. Têm de pagar”.

Esse diálogo inicial é de suma importância para compreender a relação nevrálgica entre a atividade pesqueira na Somália e a pirataria, porquanto abordam dois aspectos importantes: a invasão de potências estrangeiras na Somália e a reação advinda desse abuso. Para Zago e Minillo (2008, p. 14):

A pesca estrangeira é realmente prejudicial para os pescadores, pois os navios em questão navegam por cima das suas redes pesqueiras e lançam dejetos sobre suas embarcações, além de utilizar métodos de pesca proibidos internacionalmente sem fiscalização ou controle, reduzindo significativamente o sucesso dos pescadores somalis. A pesca internacional é feita sem a preocupação com os padrões da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Organização Marítima Internacional (OMI).

O setor pesqueiro nesse país é basicamente muito rústico, sendo destinado ao consumo local, e não para exportações com vistas a grandes lucros. Como salienta Zago e Minillo (2008), a atividade pesqueira nesses termos pode ser mantida num contexto de estabilidade. Entretanto, os Estados ricos aproveitaram-se da situação de impotência da Somália e começaram a efetivar pesca predatória, despejar lixo tóxico e destruir os barcos dos pescadores. Sem a presença de um Estado atuante, prezando pelas suas águas e controlando esse tipo de situação, os somalis viram-se obrigados a tomarem algum tipo de providência. Por isso, para Muse, quem está na Somália “tem de pagar”.

Inicialmente, a pirataria era feita pelos pescadores visando a restabelecer as atividades econômicas locais. No entanto, depois que se percebeu a grande probabilidade de lucros, a pirataria passou a ser profissionalizada e promovida pelos senhores da guerra e homens de negócios somalis, já atuando com barcos velozes e armamento pesado, empresas de alimentação para os sequestradores e também reféns. Para Gilberto Oliveira (2009, p. 9):

O mais recente relatório do Grupo das Nações Unidas para Monitoramento da

Somália (ONU, 2008: 29-30) ressalta que a pirataria somali envolve duas grandes redes criminosas e que sua organização guia-se, fundamentalmente, por princípios empresariais. Suas atividades são financiadas por negociantes locais e figuras políticas proeminentes, que provêm “barcos, combustível, armas e munição, equipamentos de comunicação e salários aos piratas”.

Na película, esse fato é explicitado pelo fato de Muse já ter sequestrado outro navio anteriormente, obtendo lucro no valor de seis milhões de dólares. Entretanto, o pirata não ficou com tal montante, o qual, pelo contrário, foi repassado para o senhor de guerra que recruta os moradores da aldeia onde habita. De acordo com Matheus Viana (2012), a pirataria também já não se trata mais de uma atividade oportunista, mas, sim, de um oportunismo sistematicamente estruturado. Ainda vai além e diz que se trata de uma atividade extremamente contraditória, porquanto, apesar de dar lucros a setores da população somali, vem dificultando a sua reorganização política e econômica.

O problema torna-se ainda maior em virtude da grande importância estratégica das rotas que perpassam pelos mares da Somália, sendo a principal rota comercial marítima do mundo e estando prejudicada. Para Gioppo citado por Viana (2012, p. 17):

Devido o crescimento da atividade pirata no Golfo de Áden, o transporte de petróleo e gás se tornou extremamente perigoso. Além do aumento exagerado do preço do seguro nesse trecho marítimo, o risco de morte da tripulação e de desastres ambientais tem afastado o interesse pelo petróleo advindo dos países que fazem uso dessa rota para escoar a produção.

O Capitão Richard Phillips, no filme, estava justamente passando pelo Golfo de Áden quando o navio foi sequestrado pelos piratas somalis. Seu destino era chegar à cidade de Mombaça, no Quênia, a fim de levar mantimentos para os nativos desse último país. Cogita ir através de outra rota, mas devido à posição estratégica do Golfo de Áden, desiste e acaba sendo vítima da pirataria.

6 DAS MEDIDAS CONTRA A PIRATARIA PELA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL E PELA FORÇA TAREFA COMBINADA 151

A Organização Marítima Internacional (*International Maritime Organization - IMO*) é uma das agências especializadas da Organização das Nações Unidas (ONU), tendo como alguns dos seus propósitos a promoção da segurança marítima das navegações e a remoção dos óbices ao tráfego marítimo sustentável¹⁵. Não obstante ela esteja envolta num cenário de muita resistência política e divergência com os preceitos das legislações nacionais no tocante à pirataria, sua atuação

15 INTERNATIONAL MARITIME ORGANIZATION. *Introduction to IMO*. Disponível em: <<http://www.imo.org/en/About/Pages/Default.aspx>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

mostra-se progressivamente líder no combate a esta mácula internacional.

Iniciando suas atividades com a promoção de seminários sobre a pirataria, em 1998, principalmente para os representantes de governos com a incidência de ataques piratas em seu litoral, e com a realização de missões avaliativas nas mais variadas regiões, a IMO (Organização Marítima Internacional) sempre tentou desenvolver acordos regionais de cooperação, destacando-se, em 2009, o adotado em Djibouti, assinado inclusive pela Somália, num compromisso de posicionar-se contra a pirataria na adoção de variadas medidas protetivas, interceptivas, penais e de apoio às vítimas. (CARDOSO, 2011).

Sobre o papel atual da Organização Marítima Internacional, nos explica Renato Pericini da Silva (2010, p. 26-27):

as principais ações da OMI são no sentido de assegurar maior conscientização marítima. A OMI contribui para essa “mentalidade marítima” com, por exemplo, a manutenção de um registro estatístico sobre todos os ataques ou tentativas de ataques à navios relatados em todo o mundo. O relatório contém o nome do navio, localização, data, descrição do incidente, as consequências para a tripulação ou barco e as medidas tomadas pelas autoridades. Outra questão importante é o trabalho do Comitê de Segurança Marítima da OMI no aconselhamento armadores, operadores e gestores de navios, companhias de navegação, comandantes e todas as outras partes envolvidas para prosseguir nos esforços para a plena aplicação das medidas preventivas contidas nas suas circulares. Algumas delas são especialmente importantes, como a “MSC.1/Circ.1334 – Guia para os armadores e operadores de navios, comandantes e tripulação na prevenção e repressão de atos de pirataria e assaltos à mão armada contra navios”.

Considerando a circular acima referida, 1/Circ.1334, é perceptível o aspecto preventivo de suas determinações, funcionando como uma verdadeira cartilha a ser seguida pelo comandante e sua tripulação, na medida em que as circunstâncias da situação concreta permitirem:

Introdução. Esta circular objetiva trazer à atenção de donos de navios, companhias, operadores de navios, comandantes e tripulações as precauções que devem ser tomadas para reduzir os riscos de pirataria no alto-mar e roubos armados contra navios ancorados, fora dos portos ou quando navegando pelas águas territoriais da costa de algum Estado. (INTERNATIONAL MARITIME ORGANIZATION, MSC.1/Circ.1334,2009, p. 03, *tradução nossa*).

Ademais, ao longo de todo o documento prezam-se por medidas objetivas e diretas a serem acionadas antes e durante um ataque pirata. Restam elencadas algumas conforme o destaque mostrado no filme através da postura continuamente fria e racional do personagem Capitão Rich Phillips, sempre focado em seguir os procedimentos. Veja-se, por exemplo, que, após consultar e-mail contendo boletim da Agência de Comércio Marítimo do Reino Unido, reforçando já o seu prévio estado de alerta sobre a pirataria na costa da Somália, o Capitão estrategicamente utiliza-se do aparelho de comunicação para tentar ludibriar os piratas que se aproximam, simulando um pedido/autorização de apoio aéreo.

Em disposição convergente, segue o parágrafo 6 da Circular:

Descrição para comandantes e membros da tripulação. 6. Os comandantes devem ter em mente a possibilidade dos atacantes estarem monitorando as comunicações do navio e usando as informações interceptadas para escolher seus alvos. (INTERNATIONAL MARITIME ORGANIZATION, MSC.1/Circ.1334, 2009, p. 04, *tradução nossa*).

A ação do Capitão Phillips em fazer soar os sinais sonoros do navio igualmente segue o procedimento de segurança do parágrafo 52 da Circular, servindo, nas próprias palavras do personagem, para “avisar aos piratas que eles já foram vistos e que o navio será defendido”: “Alarmes. 52. Os sinais de alarme, inclusive o apito do navio, devem ser tocados quando da aproximação dos atacantes. Os alarmes e os sinais de alerta podem desencorajá-los.” (INTERNATIONAL MARITIME ORGANIZATION, MSC.1/Circ.1334, 2009, p. 13, *tradução nossa*).

Por fim, ressaltem-se as cenas em que são apresentadas manobras de aumento da velocidade, projetando um incremento na altura das ondas pelo rastro do navio, bem como nas mudanças de direção quando a investida dos piratas se torna mais obstinada e eles estão na iminência de adentrarem o navio, consumando o ataque. Tais procedimentos, por sua vez, constam de previsão no parágrafo 55 da mesma Circular:

O uso de medidas defensivas. 55 Experiências mostram que ações robustas provenientes do navio que está em iminência de ser atacado por piratas podem desencorajar os atacantes. Exceder a velocidade pode ser uma manobra preventiva. Se a situação permitir, a velocidade deve ser aumentada e mantida no nível máximo. Sabendo que a segurança do navio permite, os comandantes devem se esquivar dos atacantes a partir de movimentos bruscos e virando-se para o vento [...]. Mudanças bruscas na direção devem somente ser usadas quando os atacantes estiverem na iminência de embarcarem. O efeito da onda pode detê-los e dificultar a anexação de estacas e cabos de ferro no navio. (INTERNATIONAL MARITIME ORGANIZATION, MSC.1/Circ.1334, 2009, p. 13, *tradução nossa*).

A Força Tarefa Combinada 151, CTF-151, foi criada em janeiro de 2009, com a missão precípua de promover operações contra a pirataria no Golfo de Áden e nas águas da costa da Somália no Oceano Índico, sendo formada, em março de 2009, por navio dos Estados Unidos, Reino Unido, Canadá, Dinamarca, França, Alemanha, Grécia, Itália, Malásia, Holanda, Arábia Saudita, Espanha, Turquia e Iêmen. (SILVA, 2010). De acordo com a *Combined Maritime Forces* (Forças Marítimas Combinadas)¹⁶:

A Força Tarefa Combinada 151 (CTF-151) é uma de três forças tarefas operadas pelas Forças Marítimas Combinadas (CMF). De acordo com as Resoluções do Conselho

¹⁶ Combined Maritime Forces. *CTF-151: Counter-piracy*. Disponível em: <<http://combinedmaritimeforces.com/ctf-151-counter-piracy/>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

de Segurança das Nações Unidas, e em cooperação com forças de não membros, a missão da CTF-151 é interromper a pirataria e o roubo armado no mar e se engajar com parceiros regionais e diversos para construir e incrementar habilidades relevantes em vistas de proteger o comércio marítimo global e a segurança da navegação. (*tradução nossa*)

No filme “Capitão Phillips” a atuação de tal comando é essencial para o resgate do comandante Rich Phillips, após ter sido sequestrado pelos piratas na fuga pela baleeira do navio. Através de todo o arsenal militar de que dispunha a Marinha Americana, é posto fim à atuação dos piratas, resultando na morte de três somalis e prisão daquele que constituía o líder do grupo.

7 RESOLUÇÕES ADOTADAS EXCLUSIVAMENTE PARA A SOMÁLIA

O agravamento da pirataria na região da Somália, que se deu sobretudo a partir de 2008 e contando com fatores diversos, mas todos tangenciados pela falência desse Estado, exigiu a aprovação de uma série de resoluções pelo Conselho de Segurança da ONU. Inicialmente, é verificado um direcionamento para o combate à pirataria em seus atos estritos e isolados, inclusive nas águas territoriais da Somália, como se verifique da lição de Patrícia Laffratta Cardoso (2011, p. 43):

Dentre as resoluções mais significativas de 2008, encontra-se a resolução 1816, de 2 de junho de 2008, em que afirma levar em conta a falta de capacidade do Governo Nacional de Transição (GNT) da Somália em combater a pirataria tanto em águas territoriais quanto em águas internacionais [...]. Nessa resolução, portanto, o recorrente acontecimento da pirataria na região faz com que o Conselho de Segurança da ONU, vendo a inabilidade do GNT somali de combater a pirataria, abra a possibilidade de atuação internacional nas águas territoriais da Somália. Isto é, a resolução 1816 abrange a atuação internacional contra a pirataria para além das águas internacionais, mas também para as águas territoriais da Somália além de autorizar o uso de todos os meios necessários.

A partir de 2009, todavia, há uma mudança de percepção na forma de encarar esse problema internacional, ficando assente a ausência de um governo na Somália como fator contributivo da pirataria e a ideia de que o cenário da desordem no mar na verdade é extensão de um caos em terra firme, exigindo, pois, da ONU o reconhecimento da necessidade de resoluções mais abrangentes. Com efeito:

a crescente preocupação do Conselho de Segurança não só com a pirataria, mas com todo o contexto do Estado somali como grande causa da pirataria, é refletida em suas posteriores resoluções que abrangem não mais apenas a luta contra a pirataria em si, mas também a luta contra a instabilidade da Somália. A resolução 1976, de 11 de abril de 2011, reflete essa mudança de abordagem afirmando a necessidade de construir o potencial da Somália para crescimento econômico sustentável como um meio de se atacar as causas subjacentes de pirataria, inclusive pobreza, assim contribuindo para

a erradicação durável da pirataria no litoral da Somália além de outras atividades ilegais ligadas à pirataria (ONU, 2011b). (CARDOSO, 2011, p. 44-45)

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando em 1982 foi celebrada a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, mais conhecida como Convenção de *Montego Bay*, à questão da pirataria não se deu suficiente atenção, talvez por haver sido absorvida a ideia de transposição desse fenômeno, o qual restaria preso tão somente ao passado. No entanto, tal pensamento revestiu-se de uma falsidade plenamente corroborada com a sua existência moderna e ousada, que cresce e muito preocupa toda a comunidade internacional, sejam nos aspectos políticos, sociais e econômicos descortinados pela prática da pirataria.

A pirataria moderna, ao ameaçar a segurança de algumas das mais importantes linhas de comunicação marítimas do mundo e ao restringir a livre circulação do comércio marítimo, irradia seus reflexos na economia globalizada, contribuindo para o aumento dos preços das mercadorias em geral, das seguradoras em particular e para o agravamento das tensões locais.

O significado de pirata, atualmente, transpassa o imaginário, que alimenta a ficção, de cruzar os oceanos como um destemido Capitão *Jack Sparrow* à procura de presas com quem possa travar grandes lutas frontalmente. Alcança-se um esquema bem mais racional, distanciado de um mero heroísmo, não obstante ainda exigente de coragem, que se concentra nos pontos por onde a navegação tem que obrigatoriamente passar ou estacionar, imperando-se táticas assimétricas que permitam tornejar, com vantagens próprias, a diferença de capacidades quando se observa a contraposição do porte das vítimas – grandes navios – com as lanchas dos atacantes. Também ao contrário do que acontecia no passado, deixa-se de pretender apoderar-se dos navios apreendidos, exceto quando lhes servem para apoiar a sua atividade, e constitui-se objetivo principal conseguir um pagamento elevado pelo resgate.

Na Somália, o problema da pirataria é reforçado pelas suas ligações ao crime organizado e pela ausência de governo, regras e leis, sendo indispensável que o seu combate atinja o centro dos negócios, onde estão as ligações ao crime, e as redes de informações espalhadas por diversos portos para dar notícia de próximos alvos potenciais. Tem que abranger as origens da corrupção e motivações sócio-econômicas dos piratas. Não obstante o reconhecimento de que a situação não se resolve apenas através de uma estratégia naval, esta é, ao lado do estabelecimento de parcerias de colaboração regional, um dos dois passos essenciais na presente fase de tentar limitar o impacto econômico-financeiro da ameaça e pôr os piratas na defensiva.

REFERÊNCIAS

CARDOSO, Patrícia Laffratta. **A sociedade internacional e os “Estados falidos”**: o

combate à pirataria na costa da Somália. 61 f. Monografia (Graduação) - Curso de Relações Internacionais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2011. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/123456789/3414>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

INTERNATIONAL MARITIME ORGANIZATION. **MSC.1/Circ.1334 – Piracy and armed robbery against ships**. 2009. Disponível em: <<http://www.imo.org/OurWork/Security/PiracyArmedRobbery/Guidance/Documents/MSC.1-Circ.1334.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de direito Internacional Público**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

OLIVEIRA, Gilberto Carvalho de. Pirataria na Somália e paz internacional. **Cabo dos Trabalhos**, Coimbra, n. 3, 2009. 23p. Disponível em: <<http://cabodostrabalhos.ces.uc.pt/n3/index.php>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

SILVA, Renato Pericin Rodrigues da. **Cooperação internacional no combate à pirataria na costa da Somália**. 44 f. Monografia (Especialização) - Curso de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2010. Disponível em: <<http://bdm.unb.br/handle/10483/1083>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

VIANA, Matheus Fernandes Espíndola. **Pirataria marítima na Somália**. 28 f. Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em: <<http://repositorio.ucb.br/jspui/handle/10869/3308>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

ZAGO, Evandro Farid; MINILLO; Xaman Korai Pinheiro. Conseqüências da falência de um Estado: pirataria nas águas da Somália. **Boletim Meridiano 47**, Brasília, v. 9, n. 100, p.11-16, nov. 2008. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/MED/article/view/845>>. Acesso em: 18 nov. 2014.

SOMALIA'S FAILURE AND THE PIRACY IN INTERNATIONAL WATERS: AN ILLUSTRATED EXPLANATION THROUGH "CAPTAIN PHILLIPS" MOVIE

ABSTRACT: The present article exposes maritime piracy crime and relates it directly to the film production "Captain Phillips" (2013). The definition and regulation of the mentioned crime are also explained through international documents, exploring Somalia's specific case, which is considered one of the most dangerous places in the world by the international community. Lastly, the present work illustrates Somalia's social, political and economic conjuncture and emphasizes therefore the protective measures which has been taken by some international organizations, aiming to overcome the problem.

Keywords: Maritime Piracy. Somalia. "Captain Phillips" movie.